

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2018/032036
RECORRENTE: JUAN PAULO SANTOS CONROY
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: C000081642

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: ART. 209 DO CTB - MULTA POR EVADIR-SE PARA NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DO PEDÁGIO. RECORRENTE ARGÚI MARCA/MODELO DO VEÍCULO AUTUADO DIFERENTE DO VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **C000081642**, e em oposição ao rigor do art. 209, do CTB, Código: 606-8/3, na data de 08/12/2017, na Rodovia BA 535, Km 15 – Entroncamento BA 531 com BA 526, Camaçari/BA.

O Recorrente suscita a divergência entre marca e modelo do veículo fotografado em infração, qual seja, um Fiat Uno placa, OQU8783, e o veículo de sua propriedade, Fiat Punto Attractive, placa OQU 8783, pelo que solicita o cancelamento da multa.

Colaciona aos autos CNH, cópia da Notificação de Autuação de Infração – NAI e CRLV do seu veículo, os quais se mostram bastantes para análise e sustentação das alegações.

É o relatório.

Voto

Vencidas as questões de Ordem Processual no que pertine tempestividade e capacidade postulatória, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente.

Imperiosa se faz a atenção aos Princípios da Legalidade e da Autotutela no caso em análise.

Sumulada pelo STF, a previsão da Administração anular, mesmo de ofício, seus próprios atos quando eivados de vício que os tornam ilegais é mandatória, vez que deles não se originam direitos, do contrário, o comportamento estatal fica passível de caracterizar dano reparável ao administrado recorrente. Vejamos:

Súmula 473 STF:

A administração **pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;** ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Grifado)

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Da simples observação da fotografia que nos traz o Relatório do Auto de Infração, verificamos tratar-se o veículo infrator de um Fiat Uno placa OQU8783 e o veículo da Recorrente um Fiat Punto Attractive, placa OQU 8783, conforme comprova o CRLV juntado e telas de sistema de uso desta Superintendência.

Assim, reconhecendo vício no ato administrativo, acolho o pedido do Recorrente para determinar a anulação do Auto de Infração, proferindo **VOTO** no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, determinando seu consequente **ARQUIVAMENTO**.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração de Trânsito nº. **C000081642**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 25 de setembro de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária